

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 19.253, DE 12.05.25 (D.O. 13.05.25)**

**INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS
DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DO
BLOCO TURMA DO FUNIL, REALIZADA
NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO
ACARAÚ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica inserida, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado Ceará, a Festa do Bloco Turma do Funil, realizada no Município de Santana do Acaraú, que acontece anualmente durante o carnaval.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 12 de maio de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. De Assis Diniz